

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

PROCESSO Nº 01026/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
LICITAÇÃO Nº 74/2017

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, em Natal/RN – CEP nº 59025-300, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Desembargador Presidente EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 112.234 – SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.053.774-34, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Resolução Nº 043/2008-TJ, publicada no DJe em 11 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório acima citado,

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS

ofertados pela empresa abaixo qualificada, cujo representante assina a presente ata de registro de preços, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, obrigando-se a fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições propostas na licitação supracitada, dentro do prazo de 12 meses.

Fornecedor:	Razão social:	L.G. DE MORAIS PERÔNICO - ME
	Endereço:	Av. Antônio Basílio, 1259-A – Dix-Sept Rosado – Natal/RN
	CNPJ:	08.469.769/0001-65
Representante:	Nome completo:	Luiz Gonzaga de Moraes Perônico
	CPF:	138.507.764-68
	RG (Número e órgão emissor):	1761376 – SSP/RN
Contato:	Telefone com DDD:	(84) 3223-8476
	E-mail:	lgsc@lgsc.com.br

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagens de cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, togas, lençóis e fronhas das unidades do Poder Judiciário do Estado do RN.
- 1.2 O objeto será fornecido nas condições estabelecidas no edital do certame licitatório acima citado, que, juntamente com a proposta do FORNECEDOR, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição;
- 1.3 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico abaixo:
http://ww4.tjrn.jus.br/S_Administrativo/licitacaoWeb/licitacaoConcluida.asp
- 1.4 Este instrumento não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao licitante FORNECEDOR cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência, conforme dispõe o art. 4º, da Resolução nº 043/2008-TJ, publicado no DJe em 11 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LIMPEZA/LAVAGEM, A SECO, DE CADEIRA ESTOFADA (ASSENTO E ENCOSTO) INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM, DESLOCAMENTO E MATERIAL DE LIMPEZA.	UNIDADE	2.500	R\$ 22,96	R\$ 57.400,00
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LAVAR E PASSAR TOGAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO E MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	400	R\$ 26,84	R\$ 10.736,00
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LIMPEZA/LAVAGEM, A SECO, DE TAPETES, INCLUINDO DESLOCAMENTO E MATERIAL DE LIMPEZA.	M²	250	R\$ 29,95	R\$ 7.487,50
4	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LIMPEZA/LAVAGEM DE CORTINAS EM GERAL, INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM, DESLOCAMENTO E MATERIAL DE LIMPEZA.	M²	250	R\$ 9,98	R\$ 2.495,00
5	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LIMPEZA/LAVAGEM A SECO DE SOFÁ, 2 (DOIS) LUGARES, INCLUINDO O DESLOCAMENTO E MATERIAL DE LIMPEZA	M²	30	R\$ 93,12	R\$ 2.793,60
6	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA/LAVAGEM A SECO DE SOFÁ, 3 (TRÊS) LUGARES, INCLUINDO O DESLOCAMENTO E MATERIAL DE LIMPEZA.	M²	30	R\$ 118,78	R\$ 3.563,40
7	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LAVAR E PASSAR LENÇÓIS, MEDINDO 1,40 X 2,20 M², COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10% DO TAMANHO, INCLUINDO DESLOCAMENTO E MATERIAL DE LIMPEZA.	M²	150	R\$ 10,35	R\$ 1.552,50
8	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM LAVAR E PASSAR FRONHAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO E MATERIAL DE LIMPEZA.	M²	100	R\$ 3,83	R\$ 383,00
VALOR TOTAL					R\$ 86.411,00

CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 Do local para entrega dos serviços: Os frutos dos serviços deverão ser entregue no Departamento de Recursos Materiais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sito à Rua Elizabeth, nº 16, bairro de Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59054-120, Telefone 84-3615.2024, salvo se houver necessidade de prestação em um dos demais prédios do Poder Judiciário Potiguar nesta Capital;

3.2. Do prazo para recolhimento e entrega dos serviços.

O recolhimento dos materiais para realização dos serviços e a sua entrega deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação dos serviços. O prazo fixado para entrega dos serviços requisitados poderá, mediante solicitação escrita da licitante contratada e a exclusivo critério do titular da Secretaria de Administração do TJ/RN, ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis, estabelecendo-se que:

I- Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do serviço, a licitante contratada deverá apresentar ao TJ/RN, até 1 (um) dia corrido antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, localizada no primeiro pavimento do prédio-sede do TJ/RN, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da licitante contratada.

3.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o serviço requisitado tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado.

3.4. É de responsabilidade da contratada todos os produtos utilizados na prestação do serviço, assim como a retirada e desmontagem e montagem e deslocamento dos objetos previstos no item 1 deste Termo de Referência.

3.3.1. Fica estabelecida que os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser recebido e atestado por Comissão, deste Tribunal, designada para esse fim, ou servidor designado pelo Presidente do TJ/RN para funcionar como fiscal do contrato.

IMPORTANTE: Os pedidos serão encaminhados pelo FISCAL do Contratante a endereço eletrônico (*e-mail*) informado pelo Contratado, seguido de contato telefônico a número informado pelo Contratado.

3.2 Do ateste pela prestação dos serviços. Para os serviços prestados em um dos demais prédios do Poder Judiciário Potiguar nesta Capital, a Contratada deverá colher termo de recebimento, firmado por servidor, onde fiquem consignados data, hora, nome e matrícula do recebedor.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar os licitantes fornecedores, via e-mail, para retirada da nota de empenho ou assinatura do respectivo contrato, conforme o caso;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata de registro de preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir, através de sua Central de Registro de Preços, eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital do Pregão Presencial que originou a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota de Empenho;

V - Enviar, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial nº XX/2017 e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE FORNECEDORA

6.1. O licitante FORNECEDOR, signatário desta ata de registro de preços, obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho, assinar o respectivo contrato ou instrumento jurídico equivalente, no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) Informar, no prazo máximo de 5 dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante), que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata de registro de preços;
- c) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ata de registro de preços;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades referentes às condições firmadas na presente ata de registro de preços, constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata de registro de preços;
- g) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos fornecidos, com base na presente ata de registro de preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua Central de Registro de Preços ou de outro órgão designado para tal, promover as necessárias negociações junto aos licitantes FORNECEDORES signatários da presente Ata de Registro de Preços para negociar o novo valor compatível com o praticado no mercado.
- b) Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da presente Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- c) Em qualquer hipótese de majoração dos preços registrados, deverá o respectivo procedimento ser instruído com planilhas analíticas de custos, que justifiquem a medida, devendo, as mesmas, estarem acompanhadas dos seguintes documentos: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários ao embasamento do respectivo ato.
- d) Quaisquer alterações nos preços, ora registrados, deverão ser concretizadas sempre através de aditivos à presente Ata de Registro de Preços e somente passarão a valer depois de devidamente publicadas na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico).

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO

O licitante FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

8.1. Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ata de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação; Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. Por iniciativa do próprio licitante FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar, documentalmente, a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ata de registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual; Parágrafo único. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (ÓRGÃO GERENCIADOR).

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES.

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nesta ata de registro de preços, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o FORNECEDOR sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

9.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.2. Multa nas seguintes condições:

- a) Pelo atraso na entrega do bem e/ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% do valor do bem ou serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ata ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% do valor contratado, para cada evento;
- f) As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.3. Impedimento de contratar com o Estado do RN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 14, do Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002

9.4. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com o TJ/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelece o art. 87, III, Lei 8.666/93;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pelo licitante FORNECEDOR no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

9.7. Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior e não tendo o licitante FORNECEDOR recolhido os referidos valores, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte está autorizado, pelo licitante FORNECEDOR, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

9.8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao licitante FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

9.9. À Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF.

CLÁUSULA 10ª – DA ADESÃO.

10.1 A permissão para adesão é uma faculdade do ÓRGÃO GERENCIADO;

10.2 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente;

10.3 As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE.

11.1 Este registro de preços tem validade de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta ata na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/93;

11.2 O Diário da Justiça Eletrônico está disponível no endereço eletrônico abaixo:
<http://www.diario.tjrn.jus.br/>

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente ata de registro de preços, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em quatro vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Presidente do TJ/RN

L.G. DE MORAIS PERÔNICO
Luiz Gonzaga de Moraes Perônico

ANEXO I - CADASTRO RESERVA

1. Para a formação do cadastro reserva, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os fornecedores que manifestaram interesse em aderir ao presente cadastro, nas mesmas condições do fornecedor detentor da melhor oferta, em conformidade com o relatório enviado ao SIASG :

NÃO HOUVE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

2. Os fornecedores registrados para a formação do CADASTRO RESERVA só se beneficiarão no caso de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada na ordem constante do respectivo certame licitatório, ou no caso de liberação do compromisso assumido, sempre obedecida à ordem de classificação;
3. A habilitação dos fornecedores que compõe o cadastro reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor integrante deste cadastro, devendo apresentar a documentação de habilitação, em conformidade com as exigências do edital, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação.

EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Presidente do TJ/RN